

**Contrato nº 19/2022**  
**Processo no 90150660**  
**Contratação direta**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA – CETURB/ES E A EMPRESA LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. Luiz Paulo de Figueiredo, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 760.630.707-53, portador da Carteira de Identidade nº 435.133 - SPTC/ES, Diretor de Planejamento, e Sr. Marcos Bruno Bastos, brasileiro, casado, geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 – SPTC/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, a empresa **LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Hugo Viola, nº 1001, sala 207 e 209, Bl A, Mata da Praia, Vitória, ES, CEP: 29.065-475, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.081.408/0001-14, neste ato representada pelo Sr. **Celio Lemos Di Cavalcanti Junior**, brasileiro, Analista de Sistemas, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.586.157-22, portador da Carteira de Identidade nº 1.562.864 SSP/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, CEO/CTO da Contratada, ajustam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, por execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial de seu Art. 107, inciso II, de acordo com os termos do Processo no 90150660, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 16/08/2022, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, conforme discriminado neste Contrato, em especial em seu ANEXO I.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pelo fornecimento, implantação e serviços aqui ajustados, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso seja autorizada a prorrogação, após esse prazo poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb/ES.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a partir de 10/10/2022**, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 - Os prazos do contrato poderão ser prorrogados, observando-se os arts. 124 a 129 do RILC.

## CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços realizados no período, à Gerência de Informática - GEINF, que atestará a realização dos mesmos.

6.2 - A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados, até o **5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

6.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na Gerência de Informática, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à Contratante efetuar o pagamento à Contratada naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da Contratante determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[ \left( 1 + \frac{0,0315}{100} \right) ND - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a Contratante.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### I - COMPETE À CONTRATADA:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro dos padrões técnicos exigidos, conforme o ANEXO I - Termo de Referência;
- b) responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- d) informar ao Contratante, quando solicitado, a posição dos serviços;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis erros detectados na prestação dos serviços;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### II - COMPETE À CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos das faturas;

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



①

✓

- b) analisar e aprovar os serviços desenvolvidos pela CONTRATADA, através de sua fiscalização;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a CONTRATADA possa cumprir os prazos acordados.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A Contratada garante a execução deste Contrato, na modalidade de caução em dinheiro, como definido no art. 123 do RILC, no valor de **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, com validade até 60 (sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

§1º. A Contratada possui prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CETURB-ES, contado da assinatura do contrato para apresentação da garantia;

§2º. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



W

✓

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da CETURB-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 - Representará a Contratada como preposto, o Sr. Célio Lemos di Cavalcanti Júnior, já inicialmente qualificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 07 de outubro de 2022.

  
COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES  
CONTRATANTE

CELIO LEMOS DI CAVALCANTI JUNIOR:08058615722  
Digitally signed by CELIO LEMOS DI  
CAVALCANTI JUNIOR:08058615722  
Date: 2022.10.18 10:55:38 -03'00'

LIVECONSULT TECNOLOGIA LTDA ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Leonara Bloque  
CPF: 901.328.747-68

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada, em regime de serviço contínuo sob demanda para executar Suporte Técnico em Tecnologia da Informação conforme condições estabelecidas nesse Termo de Referência.

**2. DO OBJETIVO**

Atender com maior eficiência e celeridade às gerências e diretorias da CETURB-ES, utilizando os recursos de TI para prestação do serviço público.

**3. DA JUSTIFICATIVA**

Garantir a disponibilidade dos sistemas de informática, ativos de rede e infraestrutura de comunicações; gerir processos de continuidade do negócio através de ferramentas de elaboração de documentos; prover consultoria para definição dos rumos a serem seguidos pelo departamento de TI, sempre obedecendo aos pilares da Segurança da Informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade.

Nesse sentido, a presente contratação visa garantir o suporte técnico necessário para prevenir e corrigir eventuais falhas e indisponibilidades do ambiente de TI da CETURB-ES, bem como para mantê-lo atualizado tecnologicamente e apto para o desenvolvimento e implantação dos novos serviços e soluções que forem necessários.

**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados nas dependências da CETURB-ES e/ou remotamente, por meio de ambiente seguro definido pela Instituição.

Devido a criticidade, a CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico durante o período contratual, pessoalmente (através de seus empregados), por telefone, correio eletrônico e Internet, no padrão 24x7: 24 horas por dia, 7 dias por semana;

A CONTRATADA terá até 2 (duas) horas para início do atendimento, após a Abertura da Solicitação de Serviços, e 8 (oito) horas para solução do problema, em regime 24x7, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Contratante.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

## 5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: GERENCIAMENTO E SUPORTE A SISTEMAS OPERACIONAIS, SERVIDORES, SEGURANÇA E ATIVOS DE REDE

Compreende a execução de serviços de suporte, tendo como foco principal o monitoramento, a segurança da rede de dados, a virtualização e o suporte a sistemas operacionais Microsoft Windows e Linux. Suporte a usuários e desktops. Compreende toda a plataforma de servidores, serviços de rede (internet, intranet, correio eletrônico) e aplicações de rede.

Compreende, também, a manutenção da infraestrutura da instituição em termos de disponibilidade, integridade e desempenho, garantindo que todo o ambiente se encontre dentro das normas e procedimentos internos.

Os serviços correspondentes estão descritos a seguir, e **serão executados mediante Abertura de Solicitação de Serviços**, eletronicamente, através de sistema que deverá ser fornecido e gerenciado pela Contratada enquanto durar o contrato:

- Administração e gerência de servidores Linux e Windows;
- Gerenciamento, configuração e manutenção do Firewall e suas aplicabilidades;
- Administração e gerenciamento da segurança física e lógica;
- Realização de monitoramento e auditorias no ambiente de rede;
- Apoio no desenvolvimento de estratégias e estudos de implantação de recursos computacionais na área de software e hardware;
- Realização de análises de desempenho e de capacidade na rede, incluindo roteadores, circuitos de transmissão, servidores, storages, softwares de apoio, softwares básicos e sistemas aplicativos, apoiando na proposição de medidas corretivas necessárias ao perfeito funcionamento do ambiente;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de software para detecção de intruso (IPS, IDS);
- Configuração, manutenção e gerenciamento de softwares de segurança;
- Análise de vulnerabilidades de aplicações web;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de servidores web e web seguro (IIS, Apache e outros que vierem a ser utilizados nos ambientes Linux e Windows);
- Configuração, manutenção e gerenciamento de acesso remoto e roteamento (VPN – Virtual Private Network);
- Configuração, manutenção, gerenciamento e operação de servidores / serviços: Autenticação, File server, WINS, DNS, DHCP, Proxy, RAS, Firewall, WSUS, LDAP, Samba, ISA Server, IIS e outros que vierem a ser utilizados nos ambientes Linux e Windows;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de estrutura de domínio do Active Directory ou outros que vierem a ser utilizados nos ambientes Linux e Windows;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de link dedicado de dados para acesso à internet;

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

# CETURBES

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo

- Configuração, manutenção e gerenciamento de software de inventário de hardware e software;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de equipamentos de rede;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de serviços de AntiSpam e antivírus para servidores;
- Configuração, manutenção e gerenciamento de serviços de mensageria;
- Assessoria à gerência de contas e de comunicação com os servidores de mensageria internos e externos;
- Sugestão e implantação, mediante aprovação, de novas funcionalidades para os serviços de mensageria;
- Execução de atividades de gerenciamento e operação da infraestrutura de rede LAN e WAN com e sem fio;
- Apoio no desenvolvimento de projetos, na implementação e na execução das políticas de backup corporativo da CETURB-ES e de sua restauração;
- Monitoração da utilização de banda, análise de tráfego de volumes e elaboração de relatórios de impacto;
- Provedimento, mediante autorização, de acessos à rede corporativa (Dial-Up, VPN);
- Configuração, manutenção e gerenciamento de software para gerência de redes;
- Acompanhamento dos contatos com entidades externas para solução de problemas operacionais da rede de informática da CETURB-ES;
- Apoio na elaboração, emissão e análise de relatórios de desempenho dos sistemas operacionais, propondo e implementando as medidas corretivas necessárias;
- Auxílio na implantação, verificação e acompanhamento dos procedimentos operacionais da Rede Corporativa da CETURB-ES.
- Elaboração de proposta de normas, padrões e procedimentos operacionais e gerenciais de rede LAN e WAN e de segurança da informação;
- Detecção de falhas e proposta de plano de contingência para o ambiente operacional da CETURB-ES em conjunto com processo de Administração da Segurança da Informação;
- Definição, proposta e execução de controles de monitoramento e operação, bem como soluções para incidentes e problemas, mudanças e melhorias no processo de sua atuação;
- Definição, proposta e aplicação de controles de monitoramento e operação, como relatórios de desempenho dos equipamentos de segurança da informação;
- Administração de hardwares e softwares básicos que envolvam os serviços ora contratados;
- Execução de atividades de recolhimento de informações e de produção de relatórios;
- Apoio na elaboração de planos de testes de vulnerabilidade a ataques externos do ambiente computacional da CETURB-ES.
- Apoio no desenvolvimento de procedimentos e de planos de contingência que garantam a continuidade e/ou a recuperação dos negócios da CETURB-ES diante de ameaças e interrupções inesperadas;
- Análise e interpretação de logs, bem como implementação de medidas corretivas e preventivas;

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

- Aplicação da legislação e das normas relacionadas à segurança da informação vigentes na CETURB-ES;
- Identificação dos riscos à segurança das informações da CETURB-ES sugerindo o dimensionamento e o desenvolvimento de novas medidas para sua eliminação ou mitigação por meio de diretrizes, normas e políticas;
- Assessoria no desenvolvimento de diretrizes, normas e políticas de segurança da informação;
- Mapeamento e monitoração de ativos computacionais, processos correspondentes e procedimento de análises de risco e de vulnerabilidades;
- Análise e garantia de tráfego para sítios corporativos e sítios web permitidos;
- Acompanhamento da emissão, renovação e revogação de certificados digitais, inclusive instalação de certificados e cadeias de certificados em sistemas e equipamentos, quando necessário;
- Apoio na realização de campanhas de conscientização dos usuários da organização quanto ao uso adequado de serviços e sistemas computacionais;
- Integração e orientação nos esforços de gerenciamento de riscos;
- Suporte a sistemas operacionais e programas básicos, visando maximizar o aproveitamento dos recursos e o desempenho;
- Apoio na definição, instalação e customização de programas;
- Configuração, manutenção e gerenciamento do Sistema de Diretório - LDAP;
- Configuração, manutenção e gerenciamento do serviço de backup;
- Realização de testes de vulnerabilidades na implementação de service packs, hotfix e demais atualizações de segurança que se fizerem necessárias;
- Configuração, manutenção e gerenciamento do sistema de impressão departamental;
- Configuração, manutenção e gerenciamento dos serviços e equipamentos da rede, através da configuração de seus softwares;
- Avaliação de novos hardwares e programas para a rede bem como configuração, suporte e gerenciamento dos mesmos;
- Configuração, manutenção, gerenciamento e monitoração dos diversos de toda a infraestrutura através de ferramenta ser definida pelo Contratado;
- Configuração, manutenção, gerenciamento e monitoração de serviços de chats, videoconferência e voz sobre IP;

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados e vinculados à empresa CONTRATADA, nos termos do item 7.

As tarefas a serem realizadas serão demandadas pela Contratante, assim definidas:

**Tarefas por Demanda** – tarefas de execução de serviços que não possuem periodicidade de execução preestabelecida, sendo dependente de solicitações das equipes ou de demandas de correções e atualizações tecnológicas;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

As tarefas deverão ser realizadas com base nas boas práticas nacionais e internacionais voltadas para tecnologia da informação, preconizadas por modelos como ITIL (IT Infrastructure Library), ISO 20.000, COBIT e nas boas práticas preconizadas pelo PMBOK (Project Management Base of Knowledge);

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1 A Contratada deverá possuir em seu quadro, profissionais que possuam, em seu conjunto, todas as certificações abaixo:

- Linux Professional Institute Level III
- Cisco Certified Network Professional
- FCNSA – Fortinet Certified Network Administrator
- Comptia Network+
- MCSA: Windows Server 2016
- VCP5-DCV - VMware Certified Professional 5 - Data Center Virtualization
- ITIL Foundation Certificate in IT Service Management
- Project Management Professional – PMP

## 8. NÍVEIS DE SERVIÇO

8.1 - Níveis de serviços são critérios objetivos estabelecidos para mensurar a boa execução das tarefas demandadas, com a finalidade de aferir e avaliar os serviços contratados. Para atestação da fatura pelo gestor do contrato será adotado o critério abaixo definido:

Item	Indicador de nível de serviço	Forma de Cálculo	de	Meta exigida	Glosa	Límite
1	Índice de solicitações resolvidas em até 8 horas úteis do seu recebimento	Total de solicitações resolvidas em até 8 horas úteis do seu recebimento / Total de solicitações recebidas		$\geq 80\%$	10% para cada ponto percentual abaixo da meta sobre o valor mensal.	30%

8.2 - Os primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a CONTRATADA deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários no dimensionamento e qualificação das equipes, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance da meta estabelecida.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

8.3 - Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização. A meta de nível de serviço será implementada gradualmente durante o período de estabilização, de modo a permitir à contratada realizar a adequação progressiva de seus serviços e alcançar, ao término desse período, o desempenho pleno requerido pela Contratante. Para tanto, serão consideradas as seguintes metas:

Para o 1º mês de execução contratual: 70% da meta;  
Para o 2º mês de execução contratual: 80% da meta;  
Para o 3º mês de execução contratual: 90% da meta;  
A partir do 4º mês de execução contratual: 100% da meta.

8.4 - Para o cálculo de níveis de serviços em relação à resolução de chamados solicitados será considerado o período de atendimento, sendo desconsiderados os períodos de indisponibilidade que decorrerem de paradas acordadas entre a contratada e a contratante ou de fatores cuja solução dependa exclusivamente de terceiros.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 9.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da legislação, são obrigações da Contratante:

9.1.1 - Proporcionar todas as facilidades de acesso e permanência em áreas da Contratante para a equipe da Contratada, visando o desempenho dos serviços dentro das normas deste Termo, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor, em especial às normas de Saúde e Segurança do Trabalho.

9.1.2 - Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato e na legislação pertinente em vigor;

9.1.3 - Proceder, dentro do prazo estipulado por este instrumento, aos pagamentos devidos à Contratada;

9.1.4 - Pagar a Contratada, nas condições deste instrumento, o preço dos serviços contratados;

9.1.5 - Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente indicada pela CETURB-ES;

9.1.6 - Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

9.1.7 - Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com o contrato e a legislação vigente.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão-de-obra e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços de TI e demais atividades correlatas específicas constantes deste Termo, obriga-se a:

9.2.1 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do Contrato, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;

9.2.2 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato;

9.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

9.2.4 - Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo-se aqui ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

9.2.5 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6 - Implantar, de forma adequada, a planificação da execução e proceder à supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

9.2.7 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou morais ocasionados por seus empregados à Contratante e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos comprovadamente causados por seus funcionários;

9.2.9 - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou ressarcir o valor de qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados. O valor do bem a ser ressarcido guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

9.2.10 - Identificar todos os equipamentos e ferramentas de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CETURB-ES;

9.2.11 - Manter todos os equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;

## 10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(27) 3232-4500

[ceturb@ceturb.es.gov.br](mailto:ceturb@ceturb.es.gov.br)

[www.ceturb.es.gov.br](http://www.ceturb.es.gov.br)

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela GEINF – Gerência de Informática, devidamente designada na forma da legislação.

## 11. ESTIMATIVA MENSAL DE HORAS/MÊS DE ASSISTÊNCIA

11.1 - A execução dos serviços tem como estimativa de demanda 10 horas de suporte/mês, as quais serão registradas e controladas pela GEINF.

11.2 – A estimativa constante do subitem 11.1 poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, sem que tal variação incida sobre o valor mensal a ser pago, devendo ser utilizada para fins de dimensionamento do contrato.

## 12. SEGURANÇA

A CONTRATADA é integralmente responsável pela manutenção de sigilo sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto e forma divulgar, reproduzir ou utilizar.

A assinatura do Contrato significará um Termo de Responsabilidade e Confidencialidade assumido pela CONTRATADA, seus empregados e prestadores de serviços, estabelecendo compromisso de não divulgar nenhum assunto ou informação obtidos com base na prestação de serviços, objeto da licitação.

## 13. RELAÇÃO DE ATIVOS QUE COMPÕEM A REDE

- ✓ 02 Servidores Físicos;
- ✓ 08 Servidores Virtuais;
- ✓ 01 Firewall Forti Gate;
- ✓ 01 Tape de Backup;
- ✓ 01 Storage;
- ✓ 10 switches;
- ✓ Rede Wi-Fi com controladora Dell
- ✓ 03 Links Dedicados;
- ✓ 164 estações de Trabalho na Rede.

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 084/2020**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2020-P9S90**Forma de Contratação:** Concorrência Nº 007/2020.**Contratado:** CONSÓRCIO PROSUL (CNPJ 80.996.861/0001-00) - STCP (CNPJ 81.188.542/0001-31)/BNDES.**Objeto:** O presente Termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 084/2020, por mais 08 (oito) meses, a contar de 27/05/2023, e do prazo de execução por mais 08 (oito) meses a contar de 30/11/2022, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava, o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.**Assinatura:** 19/10/2022.Luiz Cesar Maretta Coura  
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 954076****EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 084/2020**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2020-P9S90**Forma de Contratação:** Concorrência Nº 007/2020.**Contratado:** CONSÓRCIO PROSUL - STCP/BNDES**CNPJ:** 80.996.861/0001-00 e 81.188.542/0001-31**Objeto:** O presente Termo tem por objeto o acréscimo quantitativo ao Contrato nº 084/2020, no percentual de 24,96% (vinte e quatro virgula noventa e seis por cento) conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.**Valor:** R\$4.223.435,57**Fonte:** Exercício Financeiro de 2020 - Programa de Trabalho: 26.451.0859.0025; Natureza da Despesa 4.4.90.35.00; Valor: R\$ 125.950,06. Exercício Financeiro de 2021 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2103; Natureza da Despesa 4.4.90.35.00; Valor: R\$ 1.536.288,01. Exercício Financeiro de 2022 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2103; Natureza da Despesa 4.4.90.35.00; Valor: R\$ 1.527.866,60. Exercício Financeiro de 2023 - Programa de Trabalho: 26.782.0056.2103; Natureza da Despesa 4.4.90.35.00; Valor: R\$ 1.033.330,90.**Assinatura:** 19/10/2022.Luiz Cesar Maretta Coura  
Diretor-presidente do DER-ES**Protocolo 954140****Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2022****Contratante:** CETURB/ES.**Contratada:** LIVECONSULT Tecnologia LTDA ME**Objeto:** Prestação de Serviços de Suporte Técnico em Tecnologia da Informação**Contratação direta:** inciso II, Art. 107 do RILC**Valor mensal:** R\$ 3.000,00**Vigência:** 12 meses**Gestor do Contrato:** Waldemar Fonseca Filho**Processo nº:** 90150660Raphael Trés da Hora  
Diretor Presidente**Protocolo 953355****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****PORTARIA Nº 018-R, de 19 de outubro de 2022****Prorroga o período** de credenciamento ao Projeto Floresta+Produtiva.O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais, **Considerando** a Portaria Nº 017-R, de 21/09/2022; publicada no DIO-ES em 22/09/2022, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA, e a necessidade de prorrogação do período da etapa de credenciamento das propostas a serem submetidas ao Primeiro Ciclo do Projeto Floresta+Produtiva;**Considerando** as informações constantes no Processo 2022-DSC10 (Sistema E-Docs);**RESOLVE:****Art. 1º** Alterar o Inciso II, do parágrafo 1º, do Art. 5º da Portaria nº 17-R, de 21/09/2022, prorrogando até as 23:59 minutos do dia 04 de novembro de 2022 o prazo para credenciamento de propostas a serem submetidas ao Projeto Floresta+Produtiva.**Art. 2º** Ficam inalteradas as demais condições fixadas na Portaria Nº 017-R, de 21/09/2022.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de outubro de 2022.

**Alexandre Vaz Castro**Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo  
(Decreto Nº 1779-S, de 14.10.2022)**Protocolo 953781****Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO Nº 210/2022****CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**OBJETO:** Válvulas borboleta bi excêntrica, para atividades e rotinas de manutenção da CESAN.**CONTRATADA:** RVC ATUADORES E VALVULAS EIRELIVALOR: R\$ 250.553,40 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).**PRAZO:** O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN.**REF.:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020 Protocolo n.º 2020.015223

Vitória/ES, 18 de outubro de 2022

**THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO**  
DIRETOR OPERACIONAL**Protocolo 953325**